

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 66-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Integradoras do Curso de Educação Física, *Campus* Cedeteg -Guarapuava.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o contido no Protocolo nº 5.514, de 24 de julho de 2020;

considerando o Parecer nº 71-CONSET/SES/G, de 4 de novembro de 2020, contido no Protocolo nº 9.605, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento das Atividades Acadêmicas Integradoras do Curso de Educação Física, Campus Cedeteg - Guarapuava**, anexo a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir do 1° dia letivo do Calendário Universitário de 2021.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO,

Prof.^aAngela Dubiela Julik, Presidente do CONSET/SES/G.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, *CAMPUS* CEDETEG - GUARAPUAVA

UNICENTRO



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TITULO UNICO	
DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS	
DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG – GUARAPUAVA	1
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II	
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	1
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	
CAPÍTULO III	
DA CARGA HORÁRIA	2
CADÍMULO DA	
CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO	2
DA AVALIAÇAU	2
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	2
ANEXO I. ANEXO II	

UNICENTRO



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 66-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG – GUARAPUAVA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Acadêmicas Integradoras (AAI) que compõem o currículo do curso de Educação Física da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus CEDETEG, Guarapuava-PR, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do diploma.
- Art. 2º As AAI são obrigatórias para todos os alunos e parte integrante do currículo de formação profissional em Educação Física (Resolução nº 6, de 18 de Dezembro de 2018 CNE) vinculadas a diversos ambientes de aprendizado que propiciam ao estudante acesso a conhecimentos relevantes para o processo de formação acadêmica ampla e interdisciplinar, potencializando a relação entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

- Art. 3º Entende-se por AAI as atividades que estabeleçam articulação com a área de conhecimento do curso e que possibilitem a aproximação dos estudantes com práticas e vivências independentes que possam enriquecer a formação pessoal e profissional.
- Art. 4º Serão consideradas AAI de graduação a participação do aluno em atividades de natureza acadêmica, extensionista, científica, política, cultural e esportiva como, congressos, simpósios, seminários, conferências, palestras, fóruns, estudos dirigidos, oficinas, projeto ou grupo de pesquisa, projeto ou curso de extensão universitária, trabalhos acadêmicos, monitorias, estágios profissionais, representações discentes, cursos de formação profissional, dentre outras possibilidades julgadas pertinentes pelo Conselho Departamental (CONDEP/DEDUF/G).

Parágrafo único. Não serão consideradas AAI a carga horária destinada aos estágios obrigatórios ou outras atividades acadêmicas similares de caráter obrigatório.

Artigo 5º Os estudos e vivências que poderão ser integralizadas como AAI são exemplificadas por categoria no Anexo I (Tabela).

Parágrafo único. Com a finalidade de permitir que o aluno vivencie diversas AAI

-1



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

poderá ser integralizada até 80 horas de atividades em cada categoria (Acadêmica; Científica e tecnológica; Extensão; Política, cultura e esportes; Estágio profissional).

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

- Art. 6º O aluno deve comprovar no mínimo 300 (trezentas) horas integralizadas de AAI para a habilitação em Licenciatura e 300 (trezentas) horas para a habilitação em Bacharelado.
- Artigo 7º Consta no anexo I (tabela) a conversão da carga horária ou evento realizado pelo aluno em carga horária de AAI.

Parágrafo único. As AAI realizadas para uma habilitação (Licenciatura, Bacharelado), após análise do CONDEP/DEDUF/G, poderão ser validadas para complementação de outra habilitação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

- Art. 8° O aluno deverá protocolar em formato online o pedido de análise de suas AAI para CONDEP/DEDUF/G até 60 (sessenta) dias antes do término do último ano (formatura), conforme previsão do calendário acadêmico.
- § 1º Os documentos deverão ser inseridos eletronicamente na seguinte ordem: Formulário de solicitação de integralização das horas das AAI preenchido e assinado (Anexo II) e cópia dos certificados e declarações das atividades declaradas.
- § 2º Caso haja necessidade a comprovação das AAI poderá ser solicitada pelo CONDEP/DEDUF. O acadêmico questionado deverá providenciar, para que seja atestada a veracidade, os documentos originais solicitados (com timbre, carimbo, assinatura, dados da instituição, etc) até 48 h após notificação, com pena de perder a pontuação no(s) item(s) examinado(s).
- § 3º A falsificação de documentos será tratada conforme regimento institucional para casos desta natureza.
- Art. 9º Por se tratar de atividade curricular, o aluno que não somar a carga horária estabelecida no Artigo 6º não poderá colar grau na habilitação pretendida, até que se comprove toda a carga horária exigida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Observadas as disposições contidas na legislação pertinente e neste



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Regulamento, compete à CONDEP/DEDUF/G baixar normas de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução das AAI.

Art. 11 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos no âmbito do CONDEP/DEDUF/G.

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Prof.^aAngela Dubiela Julik, Presidente do CONSET/SES/G.





Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG – GUARAPUAVA

TABELA DE INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS (AAI) PREVISTAS NO PPC

ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG/UNICENTRO

Categoria	Atividades	Critério por atividade	Máximo de horas validada por atividade
	Intercâmbio acadêmico interinstitucional (internacional)	Por intercâmbio	80
	Intercâmbio acadêmico interinstitucional (nacional)	Por intercâmbio	60
	Programas de educação tutorial (PET)	Por programas	80
Acadêmica (até 80	Representações discentes (instâncias acadêmicas ou colegiadas)	Por mandato	50
horas)	Organização de curso ou evento acadêmico (científico e de extensão)	Por evento	40
	Associações estudantis (atléticas, DCE, DA, etc.) e comunitárias	Por mandato	20
	Realização de cursos relevantes para a formação profissional (línguas, informática, etc.)	Por evento	40
	Monitoria na graduação	Por disciplina	60
Científica e tecnológica (até 80	Apresentação de trabalho acadêmico (oral ou pôster como 1º autor) em congressos, simpósios, semanas universitárias e similares	Por trabalho	15
horas)	Realização de IC	Por programa	40
	Participação em grupo de pesquisa	Por grupo	40
	Participação como ouvinte em congressos, simpósios, semanas universitárias e similares	Por evento	30
	Participação em palestras, defesas de TCCs, Mestrados, Doutorados ou afins	Por evento	5
	Publicação de livro (autor/organizador/capítulo)	Por publicação	60
	Publicação de artigo em periódico indexado	Por publicação	60
	Publicação de artigo em periódico não indexado	Por publicação	30
	Publicação de resumo em Anais de eventos acadêmicos	Por publicação	15



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

	Publicação de resumo expandido em Anais de eventos acadêmicos	Por publicação	20
	Publicação de texto em jornal ou revista	Por publicação	5
	Participação em registro de patente ou software	Por registro	40
Et	Participação em projeto/programa de Extensão	Por programa	40
Extensão	Participação em curso de Extensão	Por horas	20
(até 80	Participação em eventos de Extensão	Por horas	20
horas)	Prestação de serviço	Por horas	60
	Participação na organização/direção de equipes esportivas	Por evento	30
Política,	Participação como árbitro	Por evento	15
cultura e	Participação como atleta	Por evento	15
esportes (até 80	Participação em eventos esportivos, políticos, artísticos ou culturais	Por evento	30
horas)	Organização de eventos esportivos, políticos, artísticos ou culturais (não relacionados ao ensino ou extensão)	Por evento	30
Estágio profissiona	Realização de estágio curricular não obrigatório com ou sem bolsa	Por horas	40
l (até 80 horas)	Participação em empresa júnior	Por horas	40



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG – GUARAPUAVA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA AS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS (AAI) PREVISTAS NO PPC

ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG/UNICENTRO

Aluno(a):				
RA:				
Endereço:				
Data: $\sqrt{}$	20			
Fone:				
E-mail:				
Categoria	Descrição resumida da atividade realizada	CH da AC	Ano e local de realização	*CH validada
Acadêmica				
	Total AC acadêmic	as		80
Científica e				
tecnológica				
	Total AC científicas e tecn	ológicas		80
Extensão				
	Total AC de extensã	 ão		80
	Total Te de Chiene			
Política,				
cultura e				
esportes				
	Total AC políticas, culturais	e esportiv	va	80
Estágio				
profissional				

Home Page: http://www.unicentro.br

Total AC de estágio profissional

80



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

*Este campo será protocolo	reenchido pelo CON	DEP/DEDUF/G	; Inserir a descrição	das AAI na ordem do
	Guarapuava,	de	de	
	Nome	e assinatura do	aluno(a)	



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 65-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento Interno de Estágio Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Educação Física, *Campus* Cedeteg - Guarapuava.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o contido no Protocolo nº 5.514, de 24 de julho de 2020;

considerando o Parecer nº 73-CONSET/SES/G, de 4 de novembro de 2020, contido no Protocolo nº 9.607, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Interno de Estágio Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Educação Física, Campus Cedeteg - Guarapuava**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º dia letivo do Calendário Universitário de 2021.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO,

Prof.^aAngela Dubiela Julik, Presidente do CONSET/SES/G.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, *CAMPUS* CEDETEG - GUARAPUAVA

UNICENTRO



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO
DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO,
DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, <i>CAMPUS</i> CEDETEG – GUARAPUAVA1
CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO II DO CONCEITO
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO3
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES COORDENADORES GERAIS DO ESTÁGIO10
CAPÍTULO VII DO PROFESSOR DA DISCIPLINA11
CAPÍTULO VIII DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO1
CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO12
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 65-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, *CAMPUS* CEDETEG - GUARAPUAVA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Art. 1º As atividades de estágio supervisionado do Curso de Educação Física da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, *Campus* CEDETEG de Guarapuava, são regidas por este regulamento, pela RESOLUÇÃO Nº 055-CEPE/UNICENTRO, DE 28 DE MAIO DE 2008, pela LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, pela RESOLUÇÃO Nº 9-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 e demais normas legais pertinentes.
- Art. 2º Este Regulamento estabelece os princípios gerais e as normas para o estágio supervisionado do referido curso com vistas a normatizar e estabelecer um sistema próprio que garanta o planejamento, a assistência, a execução, a avaliação e a validação imprescindíveis à formação do professor de Educação Física.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

- Art. 3º O estágio supervisionado do curso de Educação Física/UNICENTRO/CEDETEG/Guarapuava, define-se como:
- I parte do processo de ensino-aprendizagem, não sendo considerado como solução de problemas sociais ou instrumentos a serviço da precarização das relações de trabalho;
 - II distinto de emprego;
- III estratégia pedagógica sob responsabilidade do Departamento de Educação Física/UNICENTRO/ CEDETEG/Guarapuava;
- IV componente curricular do curso, com vistas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI componente do Projeto Pedagógico do Curso, inerente e complementar à formação acadêmico-profissional de seus estudantes;
- VII forma de interação entre o curso, as organizações concedentes de estágio e a comunidade;



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII - estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular oportunizando a relação teoria e prática.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado:
- I ampliar os conhecimentos no campo da futura atuação profissional;
- II fortalecer o universo conceitual do aluno e possibilitar o estreitamento de seus laços com as atividades profissionais de sua área de formação;
 - III permitir a construção da identidade profissional e do seu desenvolvimento;
- IV contribuir para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa em contato com o mundo do trabalho, estimulando o acadêmico a propor soluções para problemas concretos;
- V mobilizar, de forma integrada, os conhecimentos adquiridos nos diferentes componentes da formação do estagiário;
 - VI consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 5° O estágio deve ser feito em unidade que tenha condições de proporcionar aos acadêmicos experiências profissionais, em sua área de formação.

Parágrafo único. A unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:

- I planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos dos campos específicos de trabalho, relacionados ao respectivo curso;
- III vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.
- Art. 6º O estágio supervisionado em Educação Física, na formação em Licenciatura, será realizado em estabelecimentos de ensino ou públicos. Constituem-se campos de estágio as unidades escolares de educação básica, públicas ou privadas de ensino regular e nas modalidades de educação de jovens e adultos, a educação especial e educação profissionalizante, desde que apresentem condições para:
- I exercício de atividades de capacitação em serviço, onde o estagiário assuma efetivamente o papel de professor, vivenciando situações reais do processo ensino aprendizagem, através da relação pedagógica entre o professor supervisor, o professor regente e o aluno estagiário;



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II planejamento e execução de todas as atividades de estágio;
- III produção e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico do trabalho;
 - IV existência de um supervisor direto do aluno no local do estágio.
- Art. 7º O estágio supervisionado em Educação Física, na formação em Bacharelado, será realizado em estabelecimentos públicos ou privados e, divididos em 4 áreas:
- I esporte, campo de desenvolvimento do esporte com o objetivo de iniciação esportiva e/ou do alto rendimento. Seleção e promoção de talentos;
- II academia, campo de desenvolvimento de ações com o objetivo de promover a melhoria da aptidão física (fitness), saúde geral e estética corporal a partir do exercício físico;
- III saúde, campo de desenvolvimento de ações de atividade física com o objetivo de melhoria da qualidade de vida, da promoção da saúde e da prevenção de doenças em locais que permitam a orientação e prescrição de exercícios no âmbito da saúde pública ou privada;
- IV populações especiais, campo de desenvolvimento de ações com o objetivo de atingir populações especiais, tais como, deficientes nas suas várias classificações, idosos e/ou portadores de alguma doença ou disfunção crônica.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 8º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. O estágio deve ser feito em unidade que tenha, segundo critérios determinados pelos Departamentos Pedagógicos, condições de proporcionar ao aluno experiências profissionais, em sua área de formação e que tenha profissional de Educação Física e/ou saúde devidamente habilitado, no órgão concedente de estágio.
- § 1º Os alunos somente poderão atuar em estágio não obrigatório dentro de instituições que estejam relacionadas à área de atuação do profissional de Educação Física, determinadas pelo departamento pedagógico:
 - I laboratórios;
 - II ginásios e academias;
 - III diretorias ou divisões de esportes;
- IV atividades físicas relacionadas à saúde, lazer, esporte ou atividades físicas a pessoas com necessidades especiais;
- V locais não estabelecidos neste regulamento, fica a critério do departamento se o aluno poderá ou não atuar.
 - § 2º A unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:
- I celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

à saúde e segurança no trabalho; (art. 14 da Lei nº 11.788/2008);

- III indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º da Lei nº 11.788/2008);
 - VIII planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- IX avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos dos campos específicos de trabalho, relacionados ao respectivo curso;
- X vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;
 - XI supervisão das atividades do estagiário.
- Art. 9º Para assessorar e acompanhar o aluno, de estágio não obrigatório, em todas as suas etapas, auxiliando-o na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das atividades, com vistas a atender o plano de estágio proposto, o professor coordenador de estágio responderá:
- I pelas atividades de gestão do estágio, tais como, contato com entidades para abertura de campo de estágio, estabelecimento de convênios e contatos, entre outras;
 - II pela organização didático-pedagógica do estágio;
- III pela orientação de aluno ou grupo de alunos, de acordo com a sua área de formação e/ou atuação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 As atividades de campo do estágio supervisionado devem, preferencialmente, ser desenvolvidas na cidade de oferta do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que a disciplina de estágio supervisionado em Educação Física se mostre viável e com melhor aproveitamento pedagógico, o estágio pode ser realizado em cidade diferente da de oferta do curso, respeitando-se o Projeto Pedagógico do Curso, e não onerando financeiramente a Instituição e professor supervisor.

Art. 11 A validade do estágio supervisionado pressupõe:

4



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I matrícula na disciplina Estágio Supervisionado no ano/período em que se inicia o estágio;
 - II instrumento jurídico legal firmado entre a UNICENTRO e a unidade concedente;
- III celebração de termo de compromisso entre o aluno e a unidade concedente, com interveniência obrigatória do departamento pedagógico, em conformidade com o convênio firmado;
 - IV adesão a seguro de vida;
- VI execução de um plano de estágio aprovado pelo professor da disciplina e pela unidade concedente;
- VII apresentação de um relatório de estágio, elaborado estagiário de acordo com as exigências institucionais;
- VIII cumprimento de carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso.
- Parágrafo único. O Departamento de Educação Física, em conformidade com a unidade concedente de estágio, pode contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.
- Art. 12 A carga horária de Estágio Supervisionado em Educação Física Licenciatura é de 660 horas (792 h/a), assim distribuídas:
- I Estágio Supervisionado em Licenciatura I, na 3ª. Série, com 132 horas na Educação Infantil;
- II Estágio Supervisionado em Licenciatura II, na 3ª. Série, com 132 horas nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- III Estágio Supervisionado em Licenciatura III, na 3^a. Série, com 132 horas nas Séries Finais do Ensino Fundamental;
- IV Estágio Supervisionado em Licenciatura IV, na 4ª. Série, com 132 horas no Ensino Médio;
- V Estágio Supervisionado em Licenciatura V, na 4ª. Série, com 132 horas na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VI Estágio Supervisionado em Licenciatura VI, na 4ª. Série, com 132 horas em Educação Física Especial.
- Art. 13 Na disciplina Estágio Supervisionado em Licenciatura I Educação Infantil, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio em sala de aula, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação da escola e da(s) turma(s) que realizará a regência;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida previamente;
 - IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Licenciatura I.

- Art. 14 Na disciplina Estágio Supervisionado em Licenciatura II Séries Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio em sala de aula, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação da escola e da(s) turma(s) que realizará a regência;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Licenciatura II.
- Art. 15 Na disciplina Estágio Supervisionado em Licenciatura III Séries Finais do Ensino Fundamental, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio em sala de aula, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação da escola e da(s) turma(s) que realizará a regência;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Licenciatura III.
- Art. 16 Na disciplina Estágio Supervisionado em Licenciatura IV Ensino Médio, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio em sala de aula, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação da escola e da(s) turma(s) que realizará a regência;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Estágio Supervisionado em Licenciatura IV.

- Art. 17 Na disciplina Estágio Supervisionado em Licenciatura V Educação de Jovens e Adultos (EJA), as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio em sala de aula, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação da escola e da(s) turma(s) que realizará a regência;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Licenciatura V.
- Art. 18 Na disciplina Estágio Supervisionado em Licenciatura VI Educação Especial, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio em sala de aula, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação da escola e da(s) turma(s) que realizará a regência;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Licenciatura VI.
- Art. 19 A carga horária de Estágio Supervisionado em Educação Física Bacharelado é de 660 horas (792 h/a), assim distribuída:
- I Estágio Supervisionado em Bacharelado I, na 3ª. Série, com 132 horas em atividades esportivas;
- II Estágio Supervisionado em Bacharelado II, na 3ª. Série, com 132 horas para atividades para populações especiais;
- III Estágio Supervisionado em Bacharelado III, na 4ª. Série, com 132 horas em treinamento resistido;
- IV Estágio Supervisionado em Bacharelado IV, na 4ª. Série, com 132 horas em Ginástica de atividades esportivas adaptadas;
- V Estágio Supervisionado em Bacharelado V, na 4ª. Série, com 132 horas em atividades de academia;
 - VI Estágio Supervisionado em Bacharelado VI, na 4ª. Série, com 132 horas em



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

atenção primária e secundária.

- Art. 20 Na disciplina Estágio Supervisionado em Bacharelado I Atividades Esportivas, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação no local e da(s) turma(s) que realizará o estágio;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida(s) previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Bacharelado I.
- Art. 21 Na disciplina Estágio Supervisionado em Bacharelado II Atividades para Populações Especiais, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação no local e da(s) turma(s) que realizará o estágio;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida(s) previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Bacharelado II.
- Art. 22 Na disciplina Estágio Supervisionado em Bacharelado III treinamento resistido, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação no local e da(s) turma(s) que realizará o estágio;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida(s) previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Bacharelado III.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- Art. 23 Na disciplina Estágio Supervisionado em Bacharelado IV Atividades Esportivas Adaptadas, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação no local e da(s) turma(s) que realizará o estágio;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida(s) previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Bacharelado IV.
- Art. 24 Na disciplina Estágio Supervisionado em Bacharelado V Atividades em Academia, as atividades e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação no local e da(s) turma(s) que realizará o estágio;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida(s) previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Bacharelado V.
- Art. 25 Na disciplina Estágio Supervisionado IV Atenção primária e secundária e a carga horária são assim distribuídas:
- I oito (8) horas-aulas a serem cumpridas com discussões teóricas e práticas, para preparação das atividades de estágio, sendo parte constituinte da grade de disciplinas do curso de Educação Física;
- II vinte e oito (28) horas a serem cumpridas na observação no local e da(s) turma(s) que realizará o estágio;
- III vinte e oito (28) horas de regência, depois de realizadas as vinte e oito (28) horas de observação, na(s) turma(s) definida(s) previamente;
- IV sessenta e oito (68) horas são cumpridas em reuniões do discente em estágio com o docente supervisor, para discussão e elaboração dos planos de aula e das atividades de regência e na preparação e finalização do relatório de estágio, sob responsabilidade o docente de Estágio Supervisionado em Bacharelado VI.
- Art. 26 Para assessorar e acompanhar o estagiário supervisionado em todas as suas etapas de estágio, auxiliando-o na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

atividades, com vistas a atender o plano de estágio proposto, o departamento conta com professores designados para as seguintes funções:

- I coordenador geral;
- II professor da disciplina (orientador).
- § 1º O coordenador geral responde pelas atividades de gestão do estágio, tais como, contato com entidades para abertura de campo de estágio, estabelecimento de convênios e contatos, entre outras.
- § 2º O professor da disciplina de estágio responde pela supervisão efetiva e organização didático pedagógica do estágio (Lei 11788/2008).
- Art. 27 As prerrogativas de redução de carga horária prevista em regulamentação específica aplicam-se somente ao professor da disciplina.
- Art. 28 O professor coordenador é indicado pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, dentre os pertencentes ao quadro de professores efetivos.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES COORDENADORES GERAIS DO ESTÁGIO

- Art. 29 Compete aos professores coordenadores gerais, no âmbito do Curso de Educação Física:
 - I cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II manter informados os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado em Educação Física, e os acadêmicos estagiários sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento do estágio;
- III manter contato com as entidades concedentes de estágio, zelando pelos bons procedimentos no cumprimento dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- IV propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática, na realização dos estágios;
- V desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente;
 - VI análise do mérito e deferimento ou indeferimento da solicitação de estágio.
- Parágrafo único. A coordenação geral do estágio será desempenhada por dois professores, sendo um para a Licenciatura e outro para o Bacharelado.
- Art. 30 Responder pelo desenvolvimento desta modalidade de estágio conforme a legislação vigente no país.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VII DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

- Art. 31 Ao Professor da Disciplina de Estágio Supervisionado em Educação Física compete:
 - I cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
 - II ministrar a disciplina de Estágio;
 - III garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste Regulamento;
- IV orientar o acadêmico na elaboração do seu plano de estágio ou documento equivalente e na execução das atividades;
- V acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios de Estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;
- VI zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VII orientar o acadêmico estagiário em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;
- VIII buscar o esclarecimento de dúvidas surgidas dos estagiários, com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;
 - IX acompanhar in loco as atividades do acadêmico no campo de estágio.
- Parágrafo único. As atividades presenciais citadas nos incisos IV, V, VII e IX, de responsabilidade do professor da disciplina, correspondem a carga horária semanal destinada.

CAPÍTULO VIII DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

- Art. 32 Ao acadêmico estagiário compete:
- I observar e cumprir o Regulamento de Estágio;
- II atender às normas da entidade concedente do estágio;
- III comunicar, imediatamente, ao Professor da disciplina, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio;
- IV comparecer aos encontros agendados com os professores coordenador e professores da disciplina orientadores de estágio com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de estágio;
 - V zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VI responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização de seu estágio;



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- VII apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- VIII elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas;
- IX desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente;
 - X observar e cumprir os prazos estabelecidos pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 33 A avaliação do estágio deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo curso.

Art. 34 As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios e os modos de atribuição de notas do estágio supervisionado em Educação Física englobam a participação nas disciplinas de estágio, as atividades de observação, preparação das aulas, regência e o relatório das atividades.

Parágrafo único. O registro de notas no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho do Departamento de Educação Física do Campus CEDETEG da UNICENTRO.

Prof.^aAngela Dubiela Julik, Presidente do CONSET/SES/G.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 67-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Educação Física, *Campus* Cedeteg - Guarapuava.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o contido no Protocolo nº 5.514, de 24 de julho de 2020;

considerando o Parecer nº 72-CONSET/SES/G, de 4 de novembro de 2020, contido no Protocolo nº 9.604, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Educação Física, Campus Cedeteg - Guarapuava, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º dia letivo do Calendário Universitário de 2021.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO,

Prof.^aAngela Dubiela Julik, Presidente do CONSET/SES/G.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, *CAMPUS* CEDETEG - GUARAPUAVA

UNICENTRO



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

1
1
1
2
•
2
2





Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 67-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG – GUARAPUAVA

CAPÍTLO I DISPOSIÇÕES PREMILINARES

- Art. 1º A Curricularização da Extensão consiste em incluir atividades extensionistas no currículo do Curso de Graduação em Educação Física do Campus CEDETEG da UNICENTRO, integradas com o ensino e a pesquisa, sob a perspectiva de uma transformação social por meio das ações de acadêmicos orientadas por professores do Departamento de Educação Física do Campus CEDETEG da UNICENTRO, junto à comunidade externa.
- Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade atender a meta 12.7 da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece "[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social", bem como segue as diretrizes para extensão na educação superior brasileira.
- Art. 3º O Objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios, emanados especialmente do artigo 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:
- I integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II relação interativa entre professores, agentes universitários e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;
- IV preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão pode



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

envolver as seguintes diretrizes de ações, sempre com atividades dos acadêmicos, orientadas por professores universitários, direcionadas e aplicadas junto à comunidade externa, de acordo com o perfil de formação:

- I práticas de extensão no âmbito de disciplinas do curso, como oficinas, workshops, minicursos, cursos de extensão, cursos de formação inicial e/ou continuada, dentre outras;
- II práticas de extensão por meio de componentes específicos de extensão na matriz curricular, que não se confundem com disciplinas nem com estágios, exceto as preparatórias de extensão;
 - III programas, projetos ou atividades de extensão envolvendo os acadêmicos;
- IV eventos, como seminários, workshops, fóruns, encontros, feiras, dias de campo, semanas temáticas, dentre outros;
 - V atividades esportivas;
 - VI atividades artísticas, como concursos, exposições;
- VII prestação de serviços, como campanhas, análises laboratoriais, assessorias, dentre outras, além de visitas técnicas ou gerenciais que envolvam orientações ao setor visitado e/ou resultem na aplicação de soluções para a comunidade externa.

Parágrafo único. O processo de Curricularização deve garantir a participação ativa dos acadêmicos na organização, execução e aplicação das ações de Extensão junto à comunidade externa.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

- Art. 5º A carga horária das atividades de extensão, com fins de curricularização neste Regulamento, será de 100h. As demais horas de curricularização da extensão (200h) são normalizadas pelo Regulamento das Atividades Acadêmicas Integradoras (AII).
- Art. 6 º A carga horária de extensão envolve o planejamento das atividades (como a elaboração de projetos e a preparação de materiais) e sua aplicação prática.
- Art. 7º As atividades de extensão com fins de Curricularização devem garantir que todos os acadêmicos atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes para cada um ou cada grupo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As atividades desenvolvidas deverão ser registradas na forma de relatórios ou fichas demonstrativas (conforme o exemplo em apêndice) na pasta de documentação dos estudantes que as desenvolveram e dos servidores que as orientaram, como comprovação proporcional de integralização curricular acadêmica e atendimento a requisitos de progressão funcional.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- § 1º As comprovações de cumprimento das atividades de extensão serão feitas por meio de atestados, declarações ou certificações, parciais ou totais, desde que emitidos ou aceitos pela chefia do DEDUF/G.
- § 2º As atividades de extensão realizadas em outras instituições, entidades, empresas, correlatas ao curso onde a integralização curricular deve ser realizada e no mesmo nível de formação, poderão ser aproveitadas para fins de curricularização, desde que aceitas e formalizadas nos termos do parágrafo 1º deste mesmo artigo.
- Art. 9º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos no âmbito do CONDEP/DEDUF/G.
 - Art. 10 Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.





Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, *CAMPUS* CEDETEG - GUARAPUAVA

TABELA DE INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO PREVISTAS NO PPC

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG/UNICENTRO

Categoria	Atividades	Critério por atividade	Máximo de horas validada por atividade
	Participação em projeto/programa de Extensão	Por programa	20
Extensão	Participação em curso de Extensão	Por horas	10
	Participação em eventos de Extensão	Por horas	10
	Prestação de serviço	Por horas	10
	Participação em empresa júnior	Por horas	10



Aluno(a):

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, *CAMPUS* CEDETEG - GUARAPUAVA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO CARGA HORÁRIA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO PREVISTAS NO PPC

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CAMPUS CEDETEG/UNICENTRO

RA	•					
En	Endereço:					
Da	Endereço:					
For	Fone:					
E-r	nail:					
	Categoria	Descrição resumida da atividade realizada	CH da AC	Ano e local de realização	*CH validada	
	Extensão					
		T-4-1 A C 1			100	
		Total AC de exter	1sao		100	
*Es	ste campo ser	á preenchido pelo CONDEP/DEDUF/G	;			
		Guarapuava, de	de			
		Nome e assinatura do	aluno(a)			



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 64-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Educação Física, *Campus* Cedeteg - Guarapuava.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 58-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando o contido no Protocolo nº 5.514, de 24 de julho de 2020;

considerando o Parecer nº 74-CONSET/SES/G, de 4 de novembro de 2020, contido no Protocolo nº 9.606, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Educação Física,** *Campus* **Cedeteg - Guarapuava**, anexo a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir do 1° dia letivo do Calendário Universitário de 2021.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO,

Prof.^aAngela Dubiela Julik, Presidente do CONSET/SES/G.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, *CAMPUS* CEDETEG - GUARAPUAVA

UNICENTRO



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO
DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO,
DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, <i>CAMPUS</i> CEDETEG – GUARAPUAVA1
CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SEUS OBJETIVOS1
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIDÁTICA1
CAPÍTULO III DAS MODALIDADES2
CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE ELABORAÇÃO DO TCC2
CAPÍTULO V DO DOCENTE COORDENADOR DO TCC3
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GUARAPUA- VA - CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO3
CAPÍTULO VII DO PROFESSOR ORIENTADOR3
CAPÍTULO VIII DO ALUNO ORIENTANDO4
CAPÍTULO IX DO ORIENTADOR E DO ACADÊMICO ORIENTANDO5
CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO5
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS6



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 64-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, *CAMPUS* CEDETEG – GUARAPUAVA

CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Curso de em Educação Física, campus CEDETEG/UNICENTRO é regido pela RESOLUÇÃO Nº 058/2006-CEPE/UNICENTRO e por este regulamento interno.

Art. 2º O TCC é natureza técnica e científica elaborado individualmente.

Parágrafo único. As condições para obtenção do grau de Bacharel ou Licenciado em Educação Física estão inseridas na Resolução do Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º O TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que tem como objetivo correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo acadêmico durante a sua formação profissional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIDÁTICA

- Art. 4º As atividades administrativas e didáticas do TCC ficarão sob responsabilidade do professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TTC), vinculado ao Departamento de Educação Física, campus CEDETEG/UNICENTRO (DEDUF/G), conforme previsto no PPC.
- § 1º O professor da disciplina de TCC, preferencialmente com titulação mínima de Mestre e escolhido pela chefia do DEDUF/G, exercerá as funções de coordenação do TCC e do Seminário de Defesa de TCC a ser realizado durante a Semana Acadêmica do Curso de Educação Física, campus CEDETEG/UNICENTRO.
- § 2º O Seminário de Defesa de TCC ocorre anualmente, integrando, preferencialmente, as atividades da Semana de Educação Física.
- § 3º Todos os docentes do departamento, com titulação mínima de especialista, que não estejam em afastamento, são potencialmente orientadores e podem ser solicitados a participarem do TCC em suas áreas de especialidades. Cabe ao Conselho Departamental do Curso de Educação Física, campus CEDETEG/UNICENTRO (CONDEP/DEDUF/G) estabelecer o número de orientandos para cada docente.

1



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

- Art. 5° O TCC deve ser consubstanciado em um trabalho tipo monográfico e/ou artigo científico, cujo teor pode versar sobre:
 - I experiências desenvolvidas em estágio curricular e/ou voluntário;
 - II projetos de ação comunitária;
 - III atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, conforme normas;
 - IV pesquisa de campo, experimental ou bibliográfica relacionada a formação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante aprovação do CONDEP/DEDUF/G, resumos científicos expandidos poderão ser considerados como documentos válidos.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE ELABORAÇÃO DO TCC

- Art. 6º O TCC deve ser elaborado pelo acadêmico regularmente matriculado no Curso de Educação Física, *campus* CEDETEG/UNICENTRO, em situação de formando, sendo obrigatória a aprovação na defesa pública a ocorrer, preferencialmente, no Seminário de Defesa de TCC como pré-requisito legal para a obtenção do título de Licenciado ou Bacharel em Educação Física.
- Art. 7º O TCC deve ser elaborado de forma individual sob orientação de um docente vinculado ao DEDUF/G-UNICENTRO.
- § 1º A participação do acadêmico na defesa pública do seu TCC está condicionada a aprovação do orientador.
- § 2º Não havendo docente habilitado no tema do TCC, o CONDEP/DEDUF/G-UNI-CENTRO poderá permitir que docente de outro departamento da UNICENTRO, com reconhecimento no assunto, assuma a condição de orientador ou coorientador, devendo este possuir, preferencialmente, titulação mínima de Mestre, além de compor a banca examinadora de avaliação.
- Art. 8º A apresentação do TCC deve seguir as normas mais recentes da ABNT, no caso da elaboração do documento escrito em formato tradicional ou, as normas estabelecidas pelo Conselho Editorial da Revista na qual o trabalho será submetido, preferencialmente após a aprovação na defesa pública.

Parágrafo único. Em caso de resumo expandido, o TCC deve seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Editorial do evento.

Art. 9° Todo o TCC que envolva coleta de dados com seres humanos ou animais deve ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (COMEP) ou pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEUA).



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V DO DOCENTE COORDENADOR DO TCC

- Art. 10 Compete ao Coordenador de TCC:
- I ministrar a disciplina de TCC;
- II coordenar a elaboração, se necessário, do manual do TCC, encaminhando-o ao CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO para apreciação;
- III convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IV coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvindo o CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO, se necessário;
 - V elaborar, junto aos orientadores, a ficha de desempenho acadêmico discente;
- VI coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras, propondo ao CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO o cronograma da(s) defesa(s) pública(s) do Seminário de Defesa de TCC para fins de homologação;
- VII informar ao DEDUF/G-UNICENTRO a nota final da defesa publica de TCC a ser noticiada a Divisão de Apoio Acadêmico (DIAP/G-UNICENTRO); arquivar ou armazenar, eletronicamente, em conjunto com o DEDUF/G, a versão final do TCC, bem como toda a documentação pertinente, durante 5 (cinco) anos em local específico, de acesso público.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GUARA-PUAVA - CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO

- Art. 11 Compete ao CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO:
- I divulgar, até o final do ano letivo anterior à conclusão do curso, as áreas de orientação, se necessário;
 - II aprovar as orientações a serem realizadas conforme as normas institucionais;
 - III emitir parecer em caso de solicitação de alteração de orientador e/ou orientando;
 - IV analisar toda e qualquer infração e/ou descumprimento deste Regulamento;
- V homologar o cronograma da(s) defesa(s) pública(s), a ser publicado em Edital específico departamental.

CAPÍTULO VII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12 Compete ao professor orientador:

3



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I planejar, organizar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II estabelecer o plano e cronograma do trabalho junto com o acadêmico, prevendo encontros, no mínimo, mensais;
- III informar o acadêmico sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação para o desenvolvimento do TCC;
- IV determinar o desempenho do seu aluno orientando quando solicitado pelo Coordenador do TCC;
 - V presidir a banca examinadora do trabalho de seu acadêmico;
- VI comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;
- VII comunicar ao Coordenador do TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;
- VIII preencher adequadamente fichas de acompanhamento e avaliações quando solicitado pelo Coordenador do TCC, assim como a ata da defesa pública do seu aluno acadêmico;
- IX indicar, conforme a área temática, o nome dos docentes integrantes da banca examinadora;
- X avisar ao acadêmico qualquer impedimento para o comparecimento a um encontro preestabelecido de orientação;
- XI após a realização da defesa pública, e em prazo defendido pelo CONDEP/DE-DUF/G, encaminhar a versão final do TCC ao Coordenador do TCC, com todas as solicitações dos integrantes da banca examinadora atendidas, acompanhada da carta de submissão científica em caso de TCC em formato de artigo ou resumo expandido científico.

CAPÍTULO VIII DO ALUNO ORIENTANDO

- Art. 13 São deveres do acadêmico:
- I definir o orientador até o término do 1º semestre do penúltimo ano previsto para a defesa pública do TCC;
- II mediante a demanda do Coordenador do TCC, confirmar a orientação até o término do 1º trimestre correspondente ao ano previsto para a defesa pública do TCC;
 - III realizar todas as tarefas demandadas pelo orientador e/ou Coordenador de TCC;
- IV com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa pública, entregar à banca examinadora a versão de avaliação do TCC junto com a carta de consentimento do orientador;
- V entregar ao orientador a versão final do TCC corrigida em prazo estabelecido pelo Coordenador do TCC, após a apresentação da defesa pública, acompanhada da carta de submissão científica em caso de TCC em formato de artigo ou resumo expandido científico;



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- VI cumprir com todas as normas cabíveis estabelecidas por este regulamento.
- Parágrafo único. É reprovado o aluno que cometer uma das seguintes faltas:
- I plágio;
- II compra de trabalhos;
- III falsificação de documentos;
- IV não respeitar os prazos estabelecidos legalmente estabelecidos;
- V apresentar um TCC sem relevância científica julgada pela banca examinadora.

CAPÍTULO IX DO ORIENTADOR E DO ACADÊMICO ORIENTANDO

- Art. 14 O orientador, mediante justificativa protocolada encaminhada ao DEDUF/G-UNICENTRO, aos cuidados do Coordenador do TCC, pode solicitar desligamento da função de orientação quando julgar pertinente.
- § 1º O desligamento da função de orientação se concretizará mediante aprovação do CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO.
- § 2º O desligamento não poderá ocorrer quando faltar menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a entrega do TCC à banca examinadora.
- § 3° O aluno deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias após ciência do desligamento supracitado no §1° justificativa ao Coordenador do TCC solicitando novo orientador.
- Art. 15 O acadêmico, mediante justificativa protocolada encaminhada ao DEDUF/G-UNICENTRO, aos cuidados do Coordenador do TCC, pode solicitar a alteração de orientador.
- § 1º O pedido de alteração de orientador deve ser protocolado no prazo 60 (sessenta) dias antes data estabelecida para a entrega da versão do TCC à banca examinadora.
- § 2º O CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO pode indeferir a solicitação de alteração de orientador caso julgue insuficiente ou inapropriada a justificativa apresentada pelo aluno.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 16 O TCC é avaliado pelos integrantes da banca examinadora, sendo composta por três docentes, cujo o presidente deve ser obrigatoriamente o orientador.

Parágrafo único. A critério do CONDEP/DEDUF/G-UNICENTRO, poderá integrar a banca examinadora, docentes de outros departamentos não vinculados ao DEDUF/G-UNICENTRO ou profissionais reconhecidos na temática.

Art. 17 Todas as etapas de avaliação do TCC serão realizadas conforme os procedimentos institucionais eletrônicos - Sistema de Gestão Universitária (SGU/UNICENTRO).



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- Art. 18 Apresentação do trabalho deverá obedecer às normas preestabelecidas pelo CONDEP/DEDUF/G-DEDUF/G, conforme o Capítulo III, Art. 5°.
- Art. 19 O acadêmico é aprovado na defesa pública do TCC quando atingir a média aritmética exigida pela UNICENTRO.
- Art. 20 O acadêmico que não obtiver a média aritmética necessária para aprovação poderá reformular o seu trabalho e, consequentemente, ser submetido à nova defesa pública de TCC, preferencialmente, composta pela mesma banca examinadora, no(s) ano(s) subsequente(s), enquanto existir o vínculo acadêmico institucional.

Parágrafo único. Nos casos do Capítulo VIII, Art. 13, §1º, sanções administrativas poderão ser aplicáveis conforme a lei.

- Art. 21 Compete a banca examinadora:
- I analisar e dar os pareceres necessários previstos no SGU;
- II em caso de reprovação, a banca examinadora deverá entregar um relatório dos aspectos considerados insuficientes, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da defesa pública, ao Coordenador de TCC;
 - III a acadêmico reprovado na defesa pública de TCC não tem direito a exame final.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo CONDEP/DEDUF/G, em segunda pelo Conselho Setorial da Saúde (CONSETE/SES/G), em terceira instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, em última instância, pelo Conselho Universitário (COU).

Prof. Angela Dubiela Julik, Presidente do CONSET/SES/G.